

ESPECIFICIDADES LATAM CARGO

As especificidades do operador registradas com a IATA aplicar-se-ão da seguinte forma:

- As especificidades dos operadores não deverão ser menos restritivas que a Regulamentação;
- e
- As especificidades dos operadores aplicar-se-ão a todos os transportes realizados por tais operadores.

UC-01 As mercadorias perigosas a serem transportadas com isenção, conforme previsto nas cláusulas 1.2.5 e 1.2.6, bem como qualquer outra mercadoria condicionada pela LATAM Cargo com aprovação prévia, serão aceitas exclusivamente mediante análise e aprovação prévias por parte do Comitê Técnico de Mercadorias Perigosas da LATAM.

Além das normas ONU 1040 e ONU 2014, ao serem enviadas como quantidades isentas de conformidade com as disposições especiais A131 e A75, respectivamente, também deverão ser analisadas e aprovadas previamente pelo comitê técnico de mercadorias perigosas da LATAM.

A solicitação de aprovação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis antes da data prevista para o voo, incluindo a Folha de Dados de Segurança (SDS) ou qualquer outra documentação relativa ao envio. As solicitações deverão ser enviadas para:

Departamento de Mercadorias Perigosas da LATAM Cargo:
E-mail: DangerousGoodsBoard@lan.com

UC-02 O expedidor deverá fornecer um número de telefone de emergência 24 horas de uma agência/pessoa ciente dos riscos, características e ações a serem tomadas em caso de acidente ou incidente em relação a cada uma das mercadorias perigosas a serem transportadas. Tal número de telefone, incluindo o código do país e de área, precedido das palavras "Emergency Contact" (Contato em caso de emergência) ou "24-hour number" (Contato telefônico 24 horas) deverá constar na declaração de mercadorias perigosas.

Não será necessário o fornecimento de um telefone de emergência para remessa dos seguintes bens:

- Equipamentos movidos à bateria
- Veículos movidos à bateria
- Veículo movido a gás inflamável
- Veículo movido a líquido inflamável
- Motores de combustão interna
- Quantidades limitadas, conforme descrito no item 2.7
- Dióxido de carbono sólido (gelo seco)
- Bens de consumo
- Máquinas refrigeradoras

UC-03 Para substâncias tóxicas da Divisão 6.1 ou da Divisão 2.3, os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- (a) As substâncias tóxicas da Divisão 6.1, Grupo de embalagem I, que sejam tóxicas por inalação, NÃO serão aceitas para transporte, salvo mediante aprovação prévia (vide UC-01).
- (b) Os gases tóxicos da Divisão 2.3 NÃO serão aceitos para transporte, salvo mediante aprovação prévia (vide UC-01).
- (c) Quando uma substância a ser transportada apresenta risco de inalação de névoa, poeira ou

vapor, a Declaração do expedidor deverá incluir a seguinte legenda no campo “Informações Adicionais de Manipulação”: “Risco de inalação de névoa, poeira ou vapor” (Mist, Powder or Vapour inhalation hazard), conforme aplicável.

1. Esta exigência aplica-se exclusivamente ao risco primário.

2. Nos casos em que a substância apresente mais de uma rota de toxicidade, deverá ser utilizado o risco que determinou o grupo de embalagem.

(d) Substâncias tóxicas de quaisquer classes NÃO serão aceitas para transporte se transportadas em bolsas 5H1, 5H2, 5H3, 5H4, 5L2, 5L3, 5M1 ou 5M2 como embalagens únicas, salvo se estiverem em uma bolsa resistente de polietileno, à prova de calor e de espessura mínima de 200 micron. Se estiver contido em uma embalagem externa em um pallet de carga, estes volumes serão aceitos sempre que:

1. o pallet de carga seja suficientemente rígido e resistente para suportar o peso acomodado sobre ele, sem dobrar-se ao ser elevado pelos garfos de uma empilhadeira;

2. a superfície do pallet de carga seja contínua, suave e sem pontas afiadas sobressalentes que possam perfurar as bolsas; e

3. o pallet de carga seja equipado com barras de separação do solo para o uso de uma empilhadeira.

UC-04 As substâncias infecciosas serão aceitas mediante acordos prévios específicos e cumprimento das seguintes exigências:

(a) O expedidor deverá provar de maneira documental (ex. fax, carta, telex e etc.) que as substâncias infecciosas podem entrar legalmente no país de destino e que foram cumpridos todos os requisitos dos países de origem e de destino da remessa. Não será necessária a apresentação de tais documentos para Substâncias Biológicas da Categoria B.

(b) O expedidor deverá anexar um Certificado devidamente assinado e expedido por um médico, cientista ou outro profissional da área que confirme a classificação das amostras, nos seguintes casos:

- Embarques de Substâncias Biológicas Categoria B

- Embarque de qualquer Amostra de Paciente, preparada de acordo com o item 3.6.2.2.3.6.

(c) Proibições: Animais infectados, mortos (cadáveres completos) ou vivos, não serão aceitos para transporte.

UC-05 Soluções de Formaldeído que contenham até 25% de Formaldeído deverão ser apresentadas conforme a norma UN 3334 “Líquidos Regulados para a Aviação, n.e.p.ñ”, Classe 9, Grupo de Embalagem III.

UC-06 As marcações exigidas conforme a norma 7.1.4 e as etiquetas de risco e manipulação para volumes contendo mercadorias perigosas NÃO devem ser aplicadas na parte superior ou inferior dos volumes. Tais marcações e etiquetas deverão ser aplicadas nas laterais dos volumes. Esta exigência não se aplica nos seguintes casos:

- inscrição do nome completo e endereço do expedidor e do consignatário.

- etiqueta de manipulação de baterias de lítio (7.2.4.7.1).

UC-07 Materiais físeis, conforme definição na norma 10.3.7, serão aceitos exclusivamente após revisão e aprovação prévia por parte do Comitê Técnico de Mercadorias Perigosas do Grupo LATAM Airlines (vide UC-01).

UC-08 Baterias e pilhas contendo metal de lítio ONU 3091 serão transportadas somente em aviões de carga (CAO). A proibição não se aplica aos seguintes casos:

- Baterias de lítio que atendam as disposições de mercadorias perigosas transportadas por passageiros ou membros da tripulação (vide tabela 2.3.A);
- Baterias e pilhas de metal lítio contidas em equipamento médico transportado por razões humanitárias poderão ser transportadas em aeronaves de passageiros mediante a apresentação da documentação comprovando tal condição. O documento poderá ser emitido por uma entidade de saúde ou autoridade.

Observação:

Volumes que tragam a etiqueta de manipulação de baterias de lítio Seção II deverão trazer no campo de natureza do produto do conhecimento aéreo o número de volumes para os fins das Instruções de embalagem 965-966-967, 968-969 e 970.

UC-09 Os elementos unitários de carga ou contêineres de carga que contenham as mercadorias perigosas descritas no item 9.1.4, letra (a) a (d), ou baterias de lítio preparadas em virtude da seção II da PI 966 ou 967 serão aceitos somente mediante acordos e contratos prévios, conforme o atual "Programa de acreditação de expedidores de carga" implementado pelo departamento de mercadorias perigosas da LAN Cargo (vide UC-01).

O expedidor/expedidor de carga deverá providenciar um documento que certifique que o envio:

- foi preparado em instalações seguras e protegidas contra interferências ilícitas durante a preparação, armazenamento e transporte; e
- que os volumes cumpram com todos as exigências das disposições de mercadorias perigosas.

UC-10 Geradores de oxigênio químico ONU 3356 e cilindros contendo oxigênio comprimido, ONU 1072, gás comburente comprimido, n.e.p, ONU 3165; gás liquefeito comburente, n.e.p., ONU 3157; trifluoreto de nitrogênio, ONU 2451 e óxido nitroso, ONU 1070 transportados de, para, através ou dentro do território dos EUA deverão ser acondicionados em embalagem exterior que contenha a marcação de especificação de testes adicionais DOT 31FP indicando conformidade com a 49 CFR 173.168. Tal variação atende às exigências próprias de cada instrução de embalagem para as normas UN mencionadas.

Observação: Referências disponíveis no Manual de Mercadorias Perigosas da IATA